PARECER Nº 2 /2018 - CCJ.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 320 de 2017, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR TASSO RIBEIRO JEREISSATI."

AUTOR: Deputado Robério Negreiros
RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 320/2017, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR TASSO RIBEIRO JEREISSATI."

Em sua justificativa, o autor do PDL, Deputado Robério Negreiros, apresenta a trajetória do homenageado, ressaltando sua trajetória na política brasileira e como Presidente Nacional Interino do PSDB.

A proposição tramitará na Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme o art. 63, inc. I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação."

A Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribui ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão, conforme segue:

> **"Art. 30. Compete aos municípios:**
>
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**
>
> **Art. 32.**
>
> **...**
>
> **§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona:

> **"Art. 60**
>
> **...**
>
> **XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno."**

Cabe ressaltar ainda que o Projeto de Decreto Legislativo em referência atende perfeitamente a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de

2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", não havendo, portanto, nenhum óbice à sua aprovação.

Por todo o exposto e a importância da matéria, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n° 320/2017 no âmbito desta comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / _____ / 2018.

Deputado Reginaldo Veras
PRESIDENTE

Deputada Celina Leão
RELATORA